

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 73/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela Historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo avaliar a proteção do bem cultural denominado Sociedade Ítalo-Brasileira, Societá Italiana Fratelansa Galliana, localizada na Praça da Independência, nº 464, Centro, Ubá.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Ubá. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ub%C3%A1>. Acesso 04-07-2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Consulta à documentação constante do Inquérito Civil nº MPMG-0699.10.000069-3.
- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção “in loco” no núcleo urbano de Ubá, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação urbanística municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Ubá.
- Pesquisa no Arquivo Histórico da Cidade de Ubá.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

3.1 - Breve Histórico de Ubá¹:

No início do século XVIII, expedições bandeiristas passaram pelas terras onde hoje fica o município de Ubá. Supostamente, por volta de 1730, uma destas bandeiras, chefiada por Antônio Rodrigues Arzão, passou pelo atual município de Visconde do Rio Branco, dirigindo para Rio Casca.

Na região do Xopotó foram distribuídas cartas de doação de sesmarias em 1768. Na região de Ubá, Guidoal e Ubá Pequeno, as primeiras cartas de sesmarias datam de 1797.

A colonização efetiva da bacia do Rio Pomba deu-se, inicialmente, a partir da declínio das atividades de mineração. Em fins do século XVIII e início do século XIX, várias famílias deixaram a região central de Minas Gerais à procura de terras férteis e propícias à agricultura.

Em 1805, o capitão-mor Antônio Januário Carneiro e seu cunhado José Cesário Alvim, adquiriram várias sesmarias na região, sendo o capitão-mor considerado o fundador de Ubá.

O Capitão Antônio Januário Carneiro e sua esposa, Francisca Januária de Paula Carneiro, estabeleceram-se na região e fundaram a Fazenda Boa Esperança, cuja sede abriga atualmente o Ginásio São José. Foi em torno desta fazenda e da capela erguida em dedicação a São Januário que o povoamento que deu origem à cidade de Ubá se desenvolveu. Data de 1815 a permissão dada pelo Príncipe-regente D. João VI para a construção de uma capela dentro da Fazenda Boa Esperança.

Outra versão sobre a construção da capela de São Januário conta que o templo religioso foi construído no Povoamento de Suplicação de São Januário de Ubá. Esta versão não desmente a questão da doação de terras feita pelo Capitão Antônio Januário Carneiro para a edificação da capela, evidenciando ainda que em 1815 já havia um povoado onde hoje fica a Praça São Januário.

Inicialmente a capela de São Januário era um curato filial à de São Manoel do Pomba, atual Rio Pomba. Em 1839 foi criado o município de Presídio, atual Visconde do Rio Branco. A matriz de São João Batista do Presídio tornou-se sede da freguesia a qual estava ligada a capela de São Januário. Pela Lei nº 209, de 07 de abril de 1841, o curato de São Januário do Ubá foi elevado à condição de Paróquia.

Em 1853 a sede da Paróquia foi elevada à categoria de Vila, dada a transferência da sede do município de Vila do Presídio para São Januário de Ubá. Em 1857 a Vila de São Januário de Ubá conquistou o título de cidade do Império do Brasil. Porém, em 1868, a sede do município foi novamente transferida para Vila do Presídio. Três anos mais tarde, em 1871, o município foi restaurado com a denominação de São Januário de Ubá.

Somente em 1911 o município teve sua denominação simplificada para Ubá.

A palavra Ubá, em tupi-guarani, significa canoa de uma só peça escavada em tronco de árvore. É também o nome popular da gramínea “Gynerun Sagittatum”, da folha estreita, longilínea e flexível, em forma de cano, utilizada pelos índios na confecção de flechas e encontrada em toda a extensão das margens do Rio Ubá.

¹ Plano de Inventário de Proteção ao Acervo cultural de Ubá. Março de 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

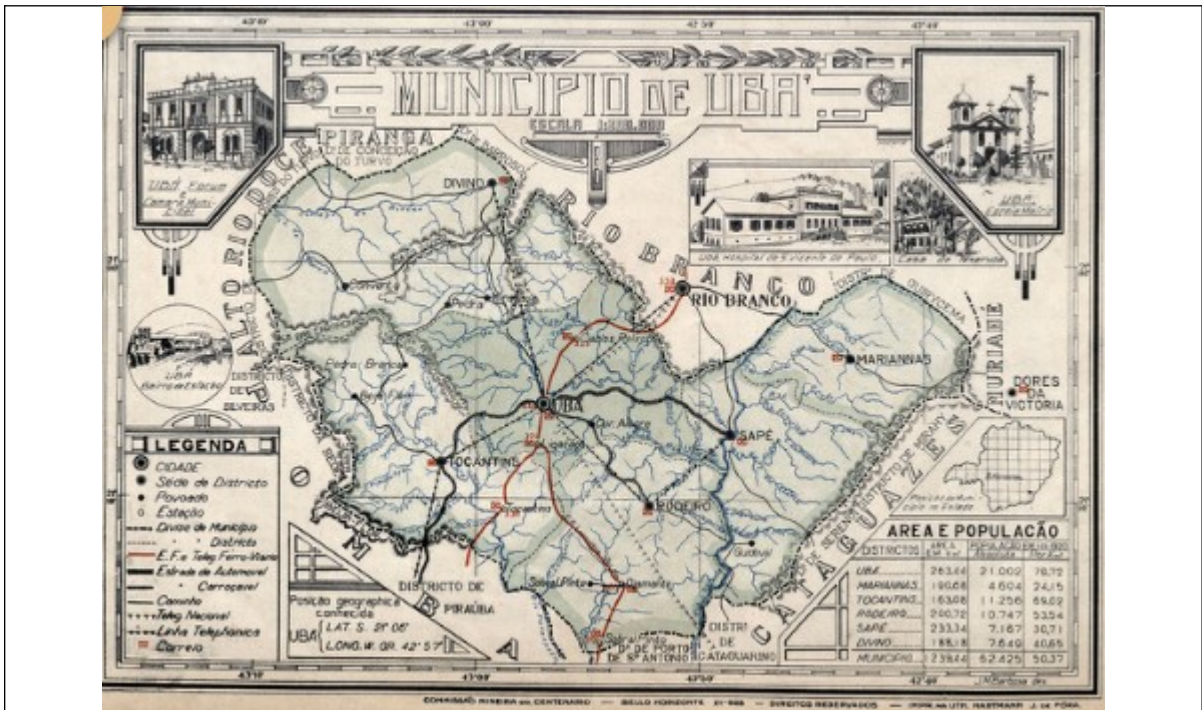


Figura 02- Mapa do município de Ubá. Fonte: www.albumchorografico1927.com.br. Acesso 04-07-2013.



Figuras 03 e 04- Imagens antigas do município de Ubá. Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/fotografias/GEBIS%20-%20RJ/MG13210.jpg>. Acesso 04-07-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3.2 - Breve Histórico da Sociedade Ítalo-Brasileira em Ubá²:

A data provável de construção do imóvel que abrigou a Sociedade Ítalo-brasileira é 1909.

Em 03 de junho de 1911, Francisco Láurea, presidente da Società Italiana Fratellansa Galliana, assinou a escritura de compra e venda do imóvel que passou a abrigar a sede da referida sociedade. Eram também sócios da Società Antônio Couto, Ângelo Farmetano, Giovanni Todutio, Ângelo Rizoli, Giovanni Magliano, Rafael Araúggio e Vincenzo Araúggio.

O grupo era constituído por cerca de 15 italianos, vindos na primeira leva de imigração que chegou ao Brasil nos fins do século XIX. A Sociedade era utilizada como ponto de encontro destes imigrantes para jogar baralho e realizar festas, como a tradicional festa de San Baggio.



Figura 05- Imagem antiga da Sociedade Ítalo-Brasileira em Ubá. Fonte: Foto disponibilizada

² Ficha de inventário do bem cultural, juntada aos autos do IC.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

pelo Arquivo Histórico da Cidade de Ubá..

Em 1927 a Sociedade se dissolveu, tendo sido reativada em 1938, com outro nome. Devido a Segunda Guerra Mundial, a denominação “Fratelansa Galliana”, que possuía conotação fascista, foi alterado para “Sociedade Beneficente Ítalo-Brasileira” (SBIB).

Durante um período residiu no primeiro andar da edificação Celidônio Mazzei, fotógrafo retratista, cinematógrafo e jornalista ubaense.

Em 1968 a Sociedade dissolveu-se de forma definitiva e seu prédio ficou desocupado.

Em 1988, Francisco de Santis Filho, filho de Francisco Santis, ex-presidente da Sociedade, passou a utilizar o imóvel, nele permanecendo até os dias atuais. A partir daí, o primeiro andar da edificação sofreu adaptações, passando a abrigar dois estabelecimentos comerciais.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel localiza-se na Praça da Independência nº 464 no centro da cidade de Ubá.

Atualmente funcionam no local a Lanchonete La Bambina, administrada por Francisco de Santis e a outra loja que é alugada, a Casa do Biscoito. O segundo andar do imóvel, onde já funcionou uma academia, é utilizado como depósito da loja alugada.

A propriedade do imóvel está sendo disputada judicialmente. Em janeiro de 2006, Francisco Carlos Saviano de Santis e sua esposa Carolina Maria Barbosa de Santis propuseram ação de usucapião em face da Societá Italiana Fratelansa Galliana, tendo em vista que estão na posse do imóvel desde o final da década de 1980 e realizaram diversas modificações estruturais no imóvel.

Em agosto de 2006, a Sociedade Beneficente Ítalo-Brasileira, presidida pela italiana Laura Stoduto Farnetano, propôs ação judicial que visa à recuperação do casarão e solicita prestação de contas de aluguéis recebidos por terceiros.

Em reunião do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá realizada em 11 de setembro de 2007, foi aprovada a proposta de instauração do processo de tombamento da edificação que abrigou a Sociedade Beneficente Ítalo-Brasileira, localizada na Praça da Independência, nº 464. A presidente da Sociedade foi notificada por aquele conselho em 23/10/2007. Ao que tudo indica, não foi dado prosseguimento ao processo de tombamento, uma vez que em ofício encaminhado à Promotoria de Justiça de Ubá em 28/01/2013, o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá informa que a edificação faz parte dos imóveis inventariados de Ubá, entretanto, não se encontra em processo de tombamento.

A edificação foi inventariada pelo município de Ubá no ano de 2012.

O prédio encontra-se implantado no alinhamento da via, com afastamentos laterais. Apresenta dois pavimentos, em estilo eclético com influência neoclássica. Sua fachada frontal possui cinco aberturas, sendo duas portas comerciais no primeiro pavimento e três portas-janelas que acessam balcões, com guarda-corpo em gradil de ferro, no pavimento superior. A vedação destes vãos é em duas folhas de abrir, com bandeira superior fixa, em caixilho de madeira com vidro protegido por gradil de ferro pintado de branco. O guarda-corpo dos balcões também é em gradil de ferro, com pintura na cor branca. A cobertura apresenta-se encoberta por platibanda composta por um frontão semicircular ao centro e balaústres nas laterais³.

³ Ficha de Inventário do bem cultural, juntada aos autos do IC.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Comparando a fotografia antiga da edificação com a situação encontrada nos dias atuais, verifica-se que o imóvel sofreu algumas intervenções para adequação aos usos que o imóvel abrigou. As três portas anteriormente existentes em arco pleno no pavimento térreo foram removidas, os vãos foram alargados e as vedações são em portas de enrolar metálicas. Os revestimentos cerâmicos existentes no primeiro pavimento também são contemporâneos. Os ornamentos existentes na platibanda e no frontão também não existem mais. Além disso, foram inseridos cobertura e engodos publicitários de grandes dimensões junto à fachada frontal do imóvel sobre o pavimento térreo, obstruindo a visão de parte do pavimento superior e interferindo negativamente na leitura da edificação como um todo. Estas intervenções, realizadas sem um maior apuro técnico, contribuíram com a descaracterização do imóvel. Entretanto, ainda encontram-se preservadas algumas características originais da edificação, que se encontra em regular estado de conservação.

A edificação encontra-se implantada junto à Praça da Independência, que constitui-se numa área predominantemente comercial, apresentando intenso movimento de pessoas e veículos, tendo em vista que abriga diversas lojas e agências bancárias. **É importante registrar que a praça em questão era o antigo Largo São José, onde ficava implantada uma igreja que já foi demolida.**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 06 – O antigo Largo de São José com a Igreja São José: edificação demolida. Atual Praça da Independência. Fonte: Foto disponibilizada pelo Arquivo Histórico da Cidade de Ubá.



Figuras 07 e 08 - Imagem atual do imóvel que abrigou a Sociedade Ítalo-Brasileira em Ubá, com a presença de cobertura e placas publicitárias em sua fachada. Foto da vistoria..

Devido à proximidade do centro comercial e de serviços da cidade de Ubá, verifica-se a tendência de substituição das edificações antigas por outras edificações ou com a construção de prédios de apartamentos, revelando uma tendência a verticalização.

Durante a vistoria, verificou-se a forte presença da referência italiana na cidade. Há imóveis que referenciam regiões da Itália como o imóvel conhecido como Villino Bella Vista, ruas e moradores com sobrenomes italianos.

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O bem cultural em questão possui valor cultural⁴, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores arquitetônicos, referenciais, paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. O município reconheceu a sua importância ao realizar o inventário no ano de 2012. Além do patrimônio material, podemos destacar ainda a dimensão imaterial do prédio que abrigou a Sociedade Italiana, uma vez que se constituía num local de encontro dos italianos residentes em Ubá, configurando-se num espaço onde se concentravam e reproduziam práticas culturais coletivas.

A cidade de Ubá já apresenta um processo avançado de substituição de suas edificações, onde o antigo muitas vezes foi demolido em nome do novo, da “modernidade”, independentemente de se averiguar qual seria o valor cultural do que está sendo derrubado para a história da cidade. Esta prática deve ser evitada; cada substituição deve ser cuidadosamente analisada, reconhecendo a cidade como um processo dinâmico, mas também reconhecendo o seu legado histórico.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30- Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal de Ubá:

Art. 29 É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)

Art. 55 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

⁴ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...)

- b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, distribuição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 233, § 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras, objetos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 234 O Município, no exercício de sua competência:

- II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;

O Plano Diretor Municipal, instituído em Ubá pela Lei Complementar N°099/2008, define,

Art. 5º - São objetivos do Plano Diretor de Ubá:

- III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural do município;

Art. 60. O Plano Municipal de Cultura atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no Art. 58 desta Lei:

- I - valorizar, proteger e conservar o Patrimônio Cultural de Ubá;
- II - estimular e divulgar a produção cultural tradicional, introduzindo conteúdos de valorização do patrimônio cultural nos currículos das escolas municipais, associando-o ao ensino da história do município;
- V - buscar parcerias para a restauração e conservação do patrimônio cultural.

Art. 83. Compete ao Poder Executivo Municipal, a implementação do Plano Diretor, por meio dos seguintes instrumentos de implementação e administração das diretrizes do Plano Diretor:

III - institutos jurídicos:

- a) tombamento;
- b) desapropriação;
- c) servidão ou limitação administrativa;
- d) criação de Unidades de Conservação;
- e) criação de Áreas de Interesse Especial;
- f) concessão do direito real de uso;
- g) concessão de uso especial para fins de moradia
- h) usucapião especial de imóvel urbano;
- i) direito de superfície;
- j) direito de preempção;
- k) operações urbanas consorciadas;
- l) regularização urbanística e fundiária;

A Lei nº 2.696, de 20 de novembro de 1996, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá define:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor histórico estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 4º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, sem a expressa autorização especial da Prefeitura municipal de Ubá, serem pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra ou serviço.

Art. 5º - Sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, não se admitirá, na vizinhança do bem ou coisa tombada, nova edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de se mandar destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, no descumprimento da notificação, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

O Código de Posturas de Ubá no Capítulo XII que é dedicado à questão dos anúncios e cartazes na cidade estabelece que:

Art. 156º - Não será permitida a colocação de anúncios e cartazes quando:

(...)

II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

(...)

IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;

(...)

VII – pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Deste modo, o município de Ubá contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação urbanística, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando os bens culturais da cidade.

6- CONCLUSÕES

O bem cultural em questão possui valor cultural⁵, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores arquitetônicos, referenciais, paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. O município reconheceu a sua importância ao realizar o inventário no ano de 2012.

⁵ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além do patrimônio material, podemos destacar ainda a dimensão imaterial do prédio que abrigou a Sociedade Italiana, uma vez que se constituía num local de encontro dos italianos residentes em Ubá, configurando-se num espaço onde se concentravam e reproduziam práticas culturais coletivas. Durante a vistoria, verificou-se a forte presença da referência italiana na cidade. A edificação em questão representa a comunidade italiana na cidade de Ubá.

Devido à proximidade do centro comercial e de serviços da cidade de Ubá, verifica-se a crescente demanda de renovação urbana, revelando uma tendência à verticalização.

Para se evitar novas perdas, sugere-se a reabertura do Processo de Tombamento do Prédio da Sociedade Italiana e aprofundamento das pesquisas, prevendo levantamento e consulta aos documentos, livros e registros da antiga sociedade, bem como a contribuição da comunidade italiana na construção e desenvolvimento do município de Ubá.

Sugere-se as seguintes medidas em relação ao imóvel:

- Solicitar vistoria do Corpo de Bombeiros para verificar principalmente as instalações de gás, elétricas e a existência de PPCIP (projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico).
- Sinalização indicativa ou outra forma de referenciar a edificação como antiga sede da Sociedade Italiana de Ubá.
- Não permitir instalações de coberturas suspensas no local.
- Remoção dos anúncios publicitários e toldos que estiverem em desacordo com o Código de Posturas Municipal.
- Toda intervenção no imóvel deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal competente.
- Qualquer projeto de intervenção no bem cultural deverá ser elaborado por uma equipe técnica especializada e submetido à prévia análise e aprovação das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br